



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

MENSAGEM Nº 004/2024

Monsenhor Tabosa, dia 14 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA CE
PROCOLO 076/2024
DATA 14/11/2024 AS 09:17
SERVIDOR: Camilla Lopes
ASSINATURA: _____

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

Encaminha-se à Vossas Excelências, para a necessária apreciação por esta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução nº 004/2024 que **CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CRIA O RESPECTIVO CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Federal nº. 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, determina a necessidade de regulamentação específica das ouvidorias de todos os poderes e entes federados.

Sendo assim, esperamos contar com a compreensão e o apoio de todos quantos integram este Poder Legislativo de Monsenhor Tabosa/CE, reiterando nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO MADEIRO MELO
PRESIDENTE

VICENTE SAMPAIO FILHO
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA
1º SECRETÁRIO

VALDEMAR SANTOS DOS REIS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Monsenhor Tabosa – Ceará, terça-feira, 12 de novembro de 2024.

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CRIA O RESPECTIVO CARGO DE OUVIDOR LEGISLATIVO, DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II – receber reclamações ou representações sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidade ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços públicos.

III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

IV – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;

VIII - verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;

IX – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;

X – solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;

XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

Art. 4º Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento previsto na Resolução nº 01/2011.

Parágrafo único: A Presidência da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, por meio de portaria, nomeará servidor para o cargo mencionado no *caput* no prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Resolução.

Art. 5º O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 4º desta Resolução será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 6º As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo único desta resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Monsenhor Tabosa.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Tabosa, terça-feira, 14 de novembro de 2024.


DIEGO MADEIRO MELO
PRESIDENTE


VICENTE SAMPAIO FILHO
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA
1º SECRETÁRIO


VALDEMAR SANTOS DOS REIS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

ANEXO ÚNICO

OUVIDOR LEGISLATIVO

GRUPO: Assessoramento

RECRUTAMENTO: Provimento em Comissão

ATRIBUIÇÕES:

1. - receber petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros do Legislativo;
2. - dirigir e promover as atividades desenvolvidas na Ouvidoria;
3. - manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Ouvidoria;
4. - manter, em devida ordem, o arquivo da correspondência recebida e expedida;
5. - encaminhar ao protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;
6. - informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
7. - solicitar aos órgãos públicos e privados dados e informações que interessem aos trabalhos da Ouvidoria;
8. - promover reuniões periódicas com órgãos públicos municipais, em especial com a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, vereadores e servidores do Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Ouvidoria;
9. - prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;
10. - elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;
11. - zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Ouvidoria;
12. - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Casa, no âmbito da respectiva competência;
13. - desenvolver outras atividades correlatas.
14. **QUALIFICAÇÃO:** Curso de nível superior.